



LEI Nº 462 – DE 19 DE MAIO DE 2005.

“Dispõe sobre a cassação do Alvará e a Licença de funcionamento dos postos de combustíveis que adulterem o produto e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe conferem as Constituições da República e do Estado de Goiás, bem ainda a Lei Orgânica Municipal, **APROVA** e **EU**, na condição de Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Executivo obrigado a cassar o Alvará e a Licença de funcionamento dos estabelecimentos postos de combustíveis (revenda no varejo) instalados no território municipal que, comprovadamente, venham adulterar combustíveis oferecidos aos seus consumidores.

Art. 2º - Tem-se por adulterado o combustível que sofra alteração significativa quanto ao padrão de qualidade.

Art. 3º - O processo administrativo para cassação do Alvará e da Licença de Funcionamento será instaurado pela autoridade municipal competente, e instruído com laudo ou cópia deste, que evidencie a adulteração.

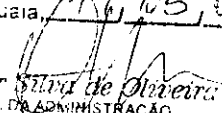
Parágrafo único – O laudo ou cópia será fornecido pela Agência Nacional do Petróleo - ANP - ou por entidade credenciada ou com ela conveniada para fazer tais exames.

Art. 4º - Concluído o processo administrativo de que trata o art. 3º, no qual tenha sido propiciada a ampla defesa ao interessado, será cassada a licença de funcionamento do estabelecimento, se subsistir para a autoridade o convencimento à ocorrência da infração, o que será exposto em motivação que acompanhe o ato.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA, ESTADO DE GOIÁS, aos 19 dias do mês de Maio de 2005.


ADAILTON DO AMARAL
PREFEITO MUNICIPAL

<p>CERTIDÃO</p> <p>Certifico e dou fé que nesta data fixei uma cópia do presente <u>lei</u> no placard desta Prefeitura Municipal, no lugar de costume e de acordo com a Lei. S. M. do Araguaia, <u>19</u> de <u>05</u> de <u>05</u>.</p> <p> Gilmara Silva de Oliveira SEC. DE ADMINISTRAÇÃO</p>
